



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 141/92

- Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso (Comodato).

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou/ e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e concessão de uso com pessoas Físicas e Jurídicas, estabelecidas no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Para a concretização da concessão aqui autorizada, o Poder Executivo Municipal obedecerá os princípios dos direitos Administrativos Brasileiros, e das Leis Municipais.

Art. 3º - O Município de Araputanga, oferecerá como bens à serem cedidos na presente concessão os constantes abaixo:

Parágrafo Único - O Comodato será de 05 (cinco) anos, para o Ponto de Táxi e Escola Particular de 1º e 2º graus Pe. José de Anchieta, em caráter definitivo para os Órgãos Estaduais.

- Os Terminais Telefônicos:

Números: (065) 261-1342 (E:E.P.S.G. João Sato)
(065) 261-1305 (E.E.P.S.G. Dr'Joaquim Augusto da Costa Marques)
(065) 261-1420 (Escola Particular de 1º e 2º Grau Padre José de Anchieta)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

(065) 261-1363 (Destacamento Policial Militar de Araputanga)

(065) 261-1418 (Ponto de Táxi nº na rodoviária)

Art. 4º - As pessoas Físicas e Jurídicas ficarão responsáveis até o final do Contrato pela manutenção e guarda de todos os aparelhos, e pagamento das tarifas telefônicas bem como, toda outra e qualquer despesa que for originária do uso e manutenção dos referenciados terminais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Junho de 1.992.

SHIGEMITSU SATO

Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

LUIZ ANTONIO GOMES

Secretário Geral